

**Projeto de Lei nº251**, de 22 de novembro de 2023.

**Concede reajuste sobre os vencimentos básicos dos servidores do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei reajusta os vencimentos básicos dos servidores do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste de **7,5% (sete e meio por cento)** sobre os vencimentos básicos de todos os servidores do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, tendo como base de cálculo os vencimentos dos cargos para o mês de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O reajuste concedido no **caput** deste artigo produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas para os respectivos exercícios financeiros, ficando a Mesa Diretora encarregada das providências necessárias para sua plena execução.



Art. 4º - A implementação desta Lei fica condicionada à observância dos requisitos do art. 169, § 1º da Constituição Federal e das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Legislativo Municipal, previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 22 de novembro de 2023.

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**  
Vereador/Presidente

**MICHAEL BORGES DE SOUZA**  
Vereador/1º Vice-Presidente

**THIAGO FERNANDES DA SILVA**  
Vereador/2º Vice - Presidente

**GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS**  
Vereador/1º Secretário

**ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA  
PIRES**  
Vereadora/2ª Secretária



### **Justificativa**

Senhores Vereadores,

É do conhecimento dos nobres colegas que o nosso Poder Legislativo é provedor de diversos cargos em nossa estrutura administrativa, cargos esses de servidores efetivos, portanto, para não caminharmos contra os princípios constitucionais, sugerimos o reajuste aqui apresentado, tão somente para que os servidores ocupantes dos referidos cargos públicos não tenham suas remunerações defasadas em relação a inflação apresentada nos últimos meses, bem como a justiça de uma melhoria real dos seus vencimentos.

Por fim, afirmamos que existem dotações orçamentárias que garantem o presente impacto financeiro, e é plenamente possível e previsível em nosso orçamento.

Parnamirim/RN, 22 de novembro de 2023.

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**  
Vereador/Presidente

**MICHAEL BORGES DE SOUZA**  
Vereador/1º Vice-Presidente

**THIAGO FERNANDES DA SILVA**  
Vereador/2º Vice - Presidente

**GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS**  
Vereador/1º Secretário

**ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA  
PIRES**  
Vereadora/2ª Secretária



## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### I – PREMISSAS DO CÁLCULO

Para a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Determina a mesma Lei que os projetos de resolução que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:

a) declaração do ordenador de despesa de que:

I – O aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não supera os limites estabelecidos para o exercício);

II - A despesa é compatível com o PPA e a LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);

b) estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes;

c) Não se faz necessário a indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado, nem tão pouco indicando uma fonte de receita ou a redução de uma outra despesa.

Os valores propostos são baseados em um projeto de reajuste do salário dos Servidores efetivos que comprem o quadro da Câmara Municipal de Parnamirim.

Os cálculos efetuados foram considerados o pagamento de 12(doze) parcelas de vencimentos, 01(uma) de décimo terceiro salário anual, 1/3(um terço) constitucional e ainda o valor da previdência social.

O custo patronal que incide sobre o reajuste é de 22%, visto que são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.



A receita do Poder Legislativo para o ano de 2024, estão orçadas em R\$ 32.000.000,00 (Trinta e dois milhões de reais).

O limite de gasto com pessoal (Art. 29-A, II e § 1º da CF/88) é de 70% deste valor, o que representaria um limite de R\$ 22.400.000,00 (Vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais).

Com a aprovação do reajuste no percentual de 7,5%(Sete inteiros e cinco décimos percentuais), que se refere a aumento real sobre os rendimentos do exercício de 2023, para ser implantado no exercício de 2024, estando este previsto para o montante de 83 (oitenta e três) servidores, terão reajuste linear que acarretará no aumento de gastos com pessoal, passando a estimativa de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) que corresponderia a uma estimativa de 46,88% (Quarenta e seis inteiros e oitenta e oito décimos percentuais) sobre a receita da Câmara Municipal.

Deste modo a Câmara Municipal tem previstos recursos orçamentários suficientes para ser atendido, desde que mantidos os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos do poder executivo.

Parnamirim/RN, 23 de novembro de 2023

GENILSON JOSÉ DA CRUZ  
**Assessor Contábil – Mat. 02020**  
Contador – CRC/RN 5.406-O



## Anexo I

ANO	2023	2024
GRUPO I	1.622,58	1.744,27
GRUPO II	2.109,35	2.267,55
GRUPO III	2.742,16	2.947,82
GRUPO IV	3.564,81	3.832,17
GRUPO V	4.634,25	4.981,82

Parnamirim/RN, 22 de novembro de 2023.

GENILSON JOSÉ DA CRUZ  
**Assessor Contábil – Mat. 02020**  
Contador – CRC/RN 5.406-O



## Anexo II

### QUADRO DETALHADO DO IMPACTO NA FOLHA COM ELEVAÇÃO DOS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS

Descrição da Verba	Rendimentos Atuais	Rendimentos Previstos	Impacto no Exercício
Vencimentos	397.527,76	427.342,34	29.814,58
Provisão para Férias + 1/3	44.059,32	47.363,77	3.304,45
Provisão para 13º Salário	33.127,31	35.611,86	2.484,55
Provisão de Encargos Sociais	104.437,15	112.592,44	7.855,29
<b>Impacto mensal na folha de pagamento</b>			43.458,87
<b>Impacto para o exercício de 2024 – (12 meses)</b>			521.506,39

Parnamirim/RN, 22 de novembro de 2023.

GENILSON JOSÉ DA CRUZ  
Assessor Contábil – Mat. 02020  
Contador – CRC/RN 5.406-O

